

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária n.º 121/2005.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê para atender despesas não previstas na Lei Municipal n.º 115/2004, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Zabelê PB, para exercício financeiro de 2005, dando outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições Constitucionais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê PB, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a dar aporte orçamentário à despesa com execução de obra, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária a despesa com respectiva codificação:

Função: 15 - Urbanismo; Sub-Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 0060 - Melhoria da Infra-Estrutura da Zona Urbana;
Atividade; Reforma do Açougue Público Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem na anulação parcial ou total de Unidade Orçamentária do Poder Executivo.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial retroativo ao dia 01 de maio de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias

contrárias a publicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Zabelê PB, em 31 de maio de 2005.

Robério Andrade de Vasconcelos
Prefeito